



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

PORTARIA CONJUNTA PFE/UFRR Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o funcionamento da consultoria jurídica e assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Roraima - PFE/UFRR

O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Portaria PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013, em conjunto com o Magnífico Reitor da UFRR, e considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Universidade Federal de Roraima,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Roraima - PFE/UFRR.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos do Capítulo V desta Portaria;

g



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

II - atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal na Universidade Federal de Roraima e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais como participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas no Capítulo VI desta Portaria.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Portaria não afastam a possibilidade de serem recomendadas, de ofício, pela Procuradoria Federal na Universidade Federal de Roraima, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 3º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas à Universidade Federal de Roraima serão exercidas com exclusividade:

I - pela Procuradoria Federal na Universidade Federal de Roraima - PFE/UFRR;

II - por demais órgãos de execução da PGF/AGU previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O encaminhamento de consulta ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser submetido à PFE/UFRR exclusivamente pelos seguintes órgãos da Administração Superior da Universidade Federal de Roraima - UFRR, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

- I – Reitoria;
- II – Conselhos Superiores;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
III – Vice-Reitoria;
IV – Pró-Reitorias;
V – Comissões Permanentes;

§ 1º. Quando outros órgãos da Universidade Federal de Roraima demandarem, para a prática de ato administrativo, consultoria ou assessoramento jurídicos, deverão encaminhar a consulta ou pedido de assessoria através do Gabinete da Reitoria.

§ 2º. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal na Universidade Federal de Roraima pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da UFRR.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA JURÍDICA

Seção I

Do Objeto

Art. 5º Serão objeto de análise prévia e conclusiva:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

VIII - processos administrativos referentes à aplicações de sanções administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PFE/UFRR.

Art. 6º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências institucionais da UFRR.

Seção II

Das Formas de Encaminhamento

Art. 7º As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada órgão da Administração Superior da UFRR mencionado no art. 4º, ressalvados:

I - os processos licitatórios e os de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que poderão ser remetidos pela Diretoria de Contratos;

II - os processos relacionados a convênios, acordos de cooperação, contratos e demais ajustes, bem como aditivos correspondentes, que poderão ser remetidos pela Diretoria de Convênios.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Art. 8º Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por telefone, nem por correio eletrônico.

Art. 9º As consultas jurídicas formuladas pelos órgãos da Administração Superior da UFRR devem ser autuadas pelo protocolo da UFRR e devidamente cadastradas no Sistema de Inteligência Jurídica da Advocacia-Geral da União – SAPIENS, e, após, remetidas à Procuradoria Federal junto à UFRR.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Federal junto à UFRR fornecer acesso aos servidores do Setor de Protocolo da UFRR de perfil adequado, na plataforma SAPIENS, para o cadastramento e distribuição de processos.

Art. 10. Os processos administrativos encaminhados à PFE/UFRR devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I - nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consultante;

II - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;

IV - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

Art. 11. As consultas jurídicas de que trata o art. 6º devem ser encaminhadas à PFE/UFRR, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria.

Art. 12. Os órgãos da Administração Superior da UFRR citados no art. 3º, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PFE/UFRR seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral da PFE/UFRR decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Art. 13. Os processos administrativos encaminhados à PFE/UFRR com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta Seção.

Seção III

Da Manifestação Jurídica

Art. 14. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PFE/UFRR, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13 seguinte, páginas 36/37, Seção 1, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15 subsequente, páginas 1/2, Seção 1.

§ 1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Portaria, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§ 2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 6º desta Portaria, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§ 3º Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§ 4º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos órgãos da Administração Superior da UFRR mencionados no art. 4º.

Art. 15. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Procurador-Chefe da PFE/UFRR.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Geral da PFE/UFRR, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Procurador-Geral da PFE/UFRR.

Art. 17. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
pela PFE/UFRR, de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 18. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 16, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UFRR, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PFE/UFRR.

CAPÍTULO VI

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 19. Os órgãos da Administração Superior da UFRR citados no art. 4º desta Portaria poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, entre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem a necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto no Capítulo V desta Portaria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PFE/UFRR;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

J

CG



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

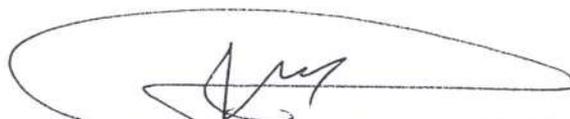
Art. 20. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As audiências serão marcadas pela Secretária do Procurador-Chefe da PFE/UFRR.

§ 2º Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico.

Art. 21. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PFE/UFRR, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Boletim Interno da UFRR, bem como encaminhada, por memorando circular, a todos os setores da UFRR.


JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO
Reitor da UFRR


DANILO GOUVEIA PESSOA DE LIMA
Procurador Federal – PF/UFRR